



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2012)95 | COM[2013]96 | COM(2013)97

- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (EES) para registo dos dados das entradas e saídas dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia;
- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 562/2006 no que diz respeito à utilização do Sistema de Entrada/Saída (EES) e ao Programa de Viajantes Registados (RTP);
- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Programa de Viajantes Registados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu as seguintes iniciativas:

- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (EES) para registo dos dados das entradas e saídas dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia [COM(2013)95];
- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 562/2006 no que diz respeito à utilização do Sistema de Entrada/Saída (EES) e ao Programa de Viajantes Registados (RTP) [COM(2013)96];
- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Programa de Viajantes Registados [COM(2013)97].

As supra identificadas iniciativas foram enviadas à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o respetivo objeto, a qual analisou as referidas iniciativas e aprovou os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 - As propostas apresentadas vêm no seguimento de uma Comunicação de 2011, em que foi lançado um debate entre as instituições da UE e as autoridades nacionais sobre a implementação de novos sistemas, tendo em conta a sua mais-valia, a incidência em termos tecnológicos e de proteção de dados, bem como os respetivos custos. As propostas fazem parte de uma iniciativa tendente a reforçar a governação global do espaço Schengen, conforme anunciado na Comunicação sobre a migração adotada em 4 de maio de 2011.

2 - A Comissão propõe, assim, o «pacote das fronteiras inteligentes». Deste modo, importa referir que, a União Europeia está a evoluir para uma gestão mais moderna e eficaz das fronteiras utilizando as tecnologias mais modernas. A Comissão propôs o «pacote das fronteiras inteligentes» com o objetivo de acelerar, facilitar e melhorar os procedimentos de controlo nas fronteiras de estrangeiros que viajam para a UE. As duas componentes deste pacote são o Programa de Viajantes Registados (RTP) e o Sistema de Entrada/Saída (EES) que simplificarão as formalidades para os viajantes frequentes de países terceiros nas fronteiras externas do espaço Schengen e reforçarão a segurança nas fronteiras da UE.

3 – Neste contexto a Comissão refere que: *«A utilização das novas tecnologias permitirá uma passagem das fronteiras mais fácil e rápida para os nacionais de países terceiros que pretendem entrar na UE. O nosso objetivo consiste em facilitar o acesso dos viajantes estrangeiros à UE. Esta iniciativa será não só no interesse dos viajantes, mas também da economia europeia. Foi estimado que, só em 2011, os viajantes estrangeiros contribuíram com cerca de 271 mil milhões de EUR para a nossa economia. Modernizar os nossos sistemas implicará igualmente um nível mais elevado de segurança graças à prevenção das passagens irregulares das fronteiras e à deteção de pessoas que ultrapassam o período de estada autorizado».*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 – Assim, relativamente às propostas em apreciação, importa referir o seguinte:

a) O Regulamento da UE relativo ao Programa de Viajantes Registados (RTP):

- O Programa de Viajantes Registados (RTP) permitirá que os viajantes frequentes provenientes de países terceiros entrem na UE com recurso a controlos simplificados na fronteira, sob reserva de um controlo de segurança e de documentação prévio.

- Estima-se que 5 milhões de viajantes legais de países terceiros venham a utilizar anualmente este novo programa. O RTP prevê sistemas automatizados de controlo fronteiriço (ou seja, portas automáticas) nos principais pontos de passagem das fronteiras, nomeadamente em aeroportos que utilizam esta tecnologia moderna. Em seu resultado, os controlos fronteiriços dos viajantes registados serão muito mais rápidos do que atualmente.

- Empresários, trabalhadores com contratos de curta duração, investigadores e estudantes, nacionais de países terceiros com laços familiares a cidadãos da UE ou que vivem em regiões limítrofes da UE, poderão atravessar as fronteiras várias vezes por ano. Facilitar-lhes o mais possível a entrada na UE contribui para assegurar a atratividade da Europa e estimular a atividade económica e a criação de empregos.

b) O Regulamento da UE relativo ao Sistema de Entrada/Saída:

- O Sistema de Entrada/Saída (EES) registará a hora e o local de entrada e saída dos nacionais de países terceiros que viajam para a UE. Este sistema irá calcular eletronicamente o período da estada de curta duração autorizada, substituindo o atual sistema manual, e transmitirá um alerta às autoridades nacionais quando não houver registo da saída após o termo da estada autorizada. Deste modo, o referido sistema contribuirá igualmente para resolver o problema da permanência de pessoas para além do prazo autorizado pelo seu visto de curta duração.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- A prática atual dos Estados-Membros quando procedem ao controlo de um nacional de país terceiro que pretende atravessar as fronteiras externas da UE assenta fundamentalmente na verificação dos carimbos no documento de viagem. Esta prática é morosa, não fornece dados fiáveis sobre as passagens nas fronteiras, não permite controlar o período de estada autorizado de forma efetiva nem consegue tratar eficazmente os casos de perda ou destruição dos documentos de viagem. Além disso, os sistemas atuais não permitirão que os Estados-Membros da UE solucionem a questão da pressão crescente de viajantes a entrarem e a saírem da UE, cujo número, relativo unicamente às fronteiras aéreas, se prevê que aumente cerca de 80%, passando de 400 milhões em 2009 para 720 milhões em 2030.

5 – Atendendo que os Relatórios apresentados e aprovados pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias refletem o conteúdo das Propostas com rigor e detalhe, suscitando as questões pertinentes, dão-se aqui por integralmente reproduzidos os “objetivos e conteúdos das propostas e base jurídica”, bem como a análise sobre o “princípio da subsidiariedade” neles descritos.

6 – Por último, ainda que deva ser realçada a importância destas iniciativas da Comissão Europeia, as mesmas devem ser compatíveis com o esforço de modernização dos sistemas de gestão e controlo de fronteiras levado a cabo recentemente por vários Estados-Membros, entre eles Portugal – que se encontra em fase muito avançada da implementação dos sistemas nacionais PASSE e RAPID. Acresce que é essencial garantir a salvaguarda dos sistemas desenvolvidos pelos Estados-Membros, assegurando a sua compatibilidade e interoperabilidade, assim como evitando o desperdício dos investimentos nacionais já efetuados. Por último, convém recordar que Portugal é atualmente um exportador de tecnologia neste domínio, designadamente para fora do espaço comunitário, o que contribui para a boa imagem externa da tecnologia da União.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atentos os Relatórios da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. As presentes iniciativas não violam o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2013

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Sérgio Azevedo)

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatórios da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias